



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 084/2019

*“Concede Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., Á SENHORA JULIANA BARCELOS DE FREITAS ZAGO”.*

O Povo de Araporã-MG., por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

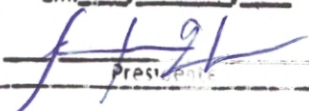
Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., *Á JULIANA BARCELOS DE FREITAS ZAGO”.*

Art. 2º - A entrega do Título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em 06 de Agosto de 2019.

  
MANOEL GONÇALVES DA SILVA  
Vereador/Autor

Câmara Municipal de Araporã
Aprovado em _____ discussão
Em: _____
 Presidente



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 084/2019

*“Concede Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG.,  
A SENHORA JULIANA BARCELOS DE FREITAS  
ZAGO”*

*Autoria: Poder Legislativo*

*Relator: Mário José de Almeida Gomes*

**I – RELATORIO**

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., a Senhora **JULIANA BARCELOS DE FREITAS ZAGO**

**II – VOTO DO RELATOR**

Ao analisar o Projeto, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor

**RELATOR:** Mário José de Almeida Gomes

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**PRESIDENTE:** Reuler Cardoso Pereira

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**MEMBRO:** Sebastião Claudenisio da Silva

Sala das Comissões em 22 de Agosto de 2019.



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 084/2019

*“Concede Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., A  
SENHORA JULIANA BARCELOS DE FREITAS  
ZAGO”*

*Autoria: Poder Legislativo*

*Relator: Manoel Gonçalves da Silva*

**I – RELATORIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., a Senhora **JULIANA BARCELOS DE FREITAS ZAGO**.

**II – VOTO DO RELATOR**

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

**RELATOR:** Manoel Gonçalves da Silva

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**PRESIDENTE:** Wilson Roberto Ribeiro

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**MEMBRO:** Reuler Cardoso Pereira

Sala das Comissões em 22 de Agosto de 2019.



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



**Parecer Jurídico nº. 024/2019**

**Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº084/19**

**Autoria: Vereador Manoel Gonçalves da Silva**

***“Concede Título de Cidadã Honorária de Araporã - MG a Sra. Juliana Barcelos de Freitas Zago***

## **1 – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 084, de 06 de agosto de 2019, de autoria parlamentar, que objetiva conceder título de cidadã Honorária de Araporã a Sra. Juliana Barcelos de Freitas Zago.

É o relatório.

Passo a análise jurídica

## **2 – ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

A iniciativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na qual, qualquer vereador ou comissão poderá propor a honraria desde que tenha o apoio de 2/3 da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA** s.m.j., pela regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo em comento.

Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### 2.2. Da Espécie Normativa

A espécie normativa esta adequada, tendo em vista, que o artigo 115 do Regimento Interno, disciplina que o **DECRETO LEGISLATIVO** destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V, "e" que refere-se a concessão de título de cidadania honorária.

Já o art. 41 da Lei Orgânica estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de Decretos Legislativos

### 2.3. Dos Requisitos

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis não apresentam requisitos ou critérios para concessão de título de cidadão honorário no âmbito do Município de Araporã.

O Regimento Interno apresenta de forma sucinta que será de competência das Comissões de Justiça Legislação e Redação e de Educação, Esporte, Saúde e As. Social, a análise do mérito para verificar se o homenageado prestou relevantes serviços ao Município.

Desta forma, não há qualquer impedimento legal na propositura ora analisada, cabendo aos vereadores à análise do mérito, verificando se o homenageado merece receber ou não tal honraria desta Casa de Leis.

### 2.4. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Educação, Esporte, Saúde e As. Social.



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser apreciada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria qualificada (2/3), em turno único de discussão e votação, em conformidade com o artigo 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e art. 176 inciso v do regimento interno.

O processo de votação se dará por votação simbólico, conforme determina o artigo 195, §1º do Regimento Interno.


Ressalta-se a obrigatoriedade do Presidente da Mesa Diretora votar em projetos com quórum de maioria qualificada, nos termos do Regimento Interno.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de decreto legislativo ora examinado.

S.M.J, esse é o meu parecer

Araporã, 23 de agosto de 2019

  
**DR. VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 69.514

NOME = JULIANA BARCELOS DE FREITAS ZAGO

PAI = ORMELINDO MENESES DE FREITAS

MAE = MARIA CONCEIÇÃO BARCELOS DE FREITAS

NASCIDO = ITUMBIARA GO

DATA NASCIMENTO 11.06.1974

BRASILEIRA, CASADA

CPF 546 284 231 72

RG 2975 049 SSP GO

RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA TANCREDO NEVES 69

CIDADE DE ARAPORA

RISIDE EM ARAPORA DESDE 1995

CURSO ADM DE EMPRESA

ESPOSO CRISLEY ZAGO

02 FILHA

FUNCAO = COMERCIANTE

EMPRESA DANIEL MODAS

eVANGELICO iGREJA IUZ PARA OS POVOS DE ARAPORA